

**MINISTÉRIO DA CIDADANIA****SECRETARIA-EXECUTIVA****SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

PROCESSO Nº 71000.048791/2020-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2020, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, E A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV.

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, por intermédio da **SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.756.246/0004-54, com sede no Bloco “A” da Esplanada dos Ministérios, em Brasília-DF, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, **GILBERTO BARBOSA MOREIRA**, nomeado pela Portaria do Senhor Ministro de Estado da Cidadania nº 1.838, publicada no Diário Oficial da União de 26 de setembro de 2019, inscrito no CPF sob o [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV**, Empresa Pública Federal vinculada ao Ministério da Economia, constituída nos termos da Lei 6.125, de 04/11/1974, alterada pela Medida Provisória MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, e com Estatuto aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária da Dataprev, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.422.253/0001-01, estabelecida na cidade de Brasília - DF, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, blocos E/F, 10º Andar - Ed - Dataprev, CEP:70.070-931, neste ato representada pelo seu Diretor de Relacionamento e Negócios, **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS**, portador da cédula de identidade [REDAZIDO], inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº [REDAZIDO] e por seu Superintendente de Relacionamento Comercial e Mercados, **FLAVIO RONISON SAMPAIO**, portador da cédula de identidade [REDAZIDO], inscrito no Cadastro de Pessoa Física [REDAZIDO], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços estratégicos de tecnologia da informação, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 24/2020**, sob a forma de execução indireta, de acordo com a minuta examinada e aprovada pela Consultoria Jurídica por meio do Parecer nº 817/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, tendo em vista o que consta no Processo nº **71000.048791/2020-59**, e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, e no que couber, a Instrução Normativa SEGES nº 1, de 4 de abril de 2019, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados em TI pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), para operacionalização do reconhecimento de direito ao Auxílio Emergencial Residual retratado no art. 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e na Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020, para o enfrentamento

ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, para atender as necessidades estratégicas do Ministério da Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A presente contratação será executada em caráter emergencial, por dispensa de licitação, para atendimento a situação de calamidade pública para enfrentamento a crise de saúde pública de repercussão internacional causada pelo SARS-CoV2 (Covid-19), consubstanciado no art. 4º Da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

2.2. A seleção da **CONTRATADA** está justificada pelo fato da empresa ser a fiel depositária e a mantenedora do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS e possuir especialização na execução do objeto e por força da Portaria GM/Cidadania nº 351/2020, que determina a Dataprev como operacionalizadora dos processos de reconhecimento de direitos de que trata esse auxílio.

2.3. Vinculam-se a este Contrato Emergencial por Dispensa de Licitação nº 24/2020, com fulcro no caput do art. 4º da Lei nº 13.979, de 13 de fevereiro de 2020, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais elementos constantes no Processo nº 71000.048791/2020-59.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 4 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto vigorar o Estado de Calamidade Pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado dos serviços a serem prestados é de **R\$ 3.831.535,16 (três milhões, oitocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Reconhecimento de Direito ao Auxílio Emergencial Residual	Meses de disponibilidade	4	R\$ 957.883,79	R\$ 3.831.535,16

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 550005

Funcional Programática: 08.244.5028.00SF.6500

PTRES: 191576

FT: 0144000000

Natureza da Despesa: 33.90.40

PI: 000SF103004

SB: 21

Nota de Empenho: 2020NE800430

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São atribuições e responsabilidades das partes:

6.1.1. São obrigações da **CONTRATANTE** todas as descritas no item 24 do Projeto Básico.

6.1.2. São obrigações **CONJUNTAS** todas as descritas no Item 26 do Projeto Básico;

6.1.3. São obrigações da **CONTRATADA** todas as descritas no item 25 do Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

7.1. Os níveis de serviços contratados encontram-se discriminados no Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços objeto deste Contrato serão realizados por intermédio dos estabelecimentos da **CONTRATADA**, em consonância com a descrição contida no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O monitoramento da execução do Contrato dar-se-á, pela **CONTRATANTE**, com base na legislação vigente e em procedimentos acordados entre as partes e no projeto básico.

9.1.1. Os prazos, datas e demais fluxos procedimentais definidos conjuntamente poderão ser formalizados por Portaria (ou ato equivalente) da **CONTRATANTE**, em termos acordados entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. Os serviços objeto deste Contrato serão precedidos dos critérios de segurança estabelecidos no item 20 do Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APURAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O período de apuração dos serviços objeto deste Contrato compreende o prazo estabelecido em cronograma para realização mensal.

11.1.1. Encerrado o período de apuração, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE**, em meio físico ou digital, os Relatórios de Aprovação de Serviços – doravante denominado RAS.

11.1.2. A **CONTRATANTE** disporá de até 20 (vinte) dias corridos para análise dos serviços apresentados para aprovação. Caso a entrega dos relatórios ocorra em meio digital e físico, o prazo iniciar-se-á a partir da primeira entrega.

11.1.3. Em ato contínuo à análise, os Relatórios de Aprovação de Serviços (RAS) deverão ser atestados pelos fiscais técnicos, cogestores contratuais ou fiscais administrativos, conforme Portaria de Designação exarada pela **CONTRATANTE**, e devolvidos, conforme prazo estabelecido, à **CONTRATADA** para emissão de Fatura e Notas Fiscais.

11.1.4. Caso a **CONTRATANTE** verifique inconsistências ou discorde dos serviços apresentados no RAS, deve realizar seus apontamentos de forma quantificada, valorada e inequívoca em campo específico do relatório, encaminhando-os, dentro do prazo estabelecido, à **CONTRATADA** para análise e manifestação.

11.1.5. A **CONTRATADA** deverá analisar as alegações apontadas pela **CONTRATANTE** e, também em campo específico do RAS, manifestar sua concordância ou discordância acerca dos apontamentos.

11.1.6. Caso a **CONTRATADA** considere procedente as glosas formalizadas pela **CONTRATANTE**, deverá realizar as deduções, acréscimos ou ajustes necessários e dar seguimento à emissão da Fatura e Notas Fiscais. No expediente que acompanha a Fatura deverá ser enviado o RAS contendo a manifestação formal da **CONTRATADA** sobre as glosas e a forma de adequação dos serviços.

11.1.7. Assumindo as glosas como não procedentes, a **CONTRATADA** deverá manifestar-se formalmente em campo específico do RAS e devolver este relatório à **CONTRATANTE** para tréplica. Se acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá realizar o atesto do RAS e devolvê-lo à **CONTRATADA** para emissão da Fatura e Nota Fiscal. Porém, mantendo-se a dissensão, far-se-á necessária a celebração de reunião para discussão e conciliação.

11.1.8. O prazo para tréplica pela **CONTRATANTE** é de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante acordo entre as partes.

11.1.9. Estabelecendo-se a divergência relativa à glosa, conforme descrito no subitem 11.1.7, é permitido à **CONTRATADA** faturar a quantidade e valor incontroversos.

11.1.10. Com o advento da conciliação sobre a glosa, caso existam ajustes, deduções ou acréscimos financeiros a serem realizados, estes deverão ser efetivados na competência em que se der a conclusão da conciliação. Nesta hipótese pode ocorrer o faturamento complementar das quantidades que se encontravam em controvérsia.

11.1.11. Caso a **CONTRATADA** não recepcione comentários ou questionamentos aos Relatórios de Aprovação de Serviços dentro do prazo definido de 20 (vinte) dias corridos da emissão do RAS, considerar-se-ão como aceitos pela **CONTRATANTE** o quantitativo e demais informações constantes nos RAS. Desta forma, fica a **CONTRATADA** autorizada a emitir Faturas e Notas Fiscais conforme os relatórios por ela enviados.

11.1.12. A hipótese descrita no subitem 11.1.11 desta Cláusula não impede que a **CONTRATANTE** apresente ulteriormente o RAS com apontamentos de glosas referentes aos serviços. Neste caso, contudo, todas e quaisquer correções, ajustes, deduções ou acréscimos resultantes da análise das glosas poderão ser efetivados somente nos períodos de apuração dos serviços seguintes daquele em que o RAS glosado foi recebido.

11.1.13. A qualquer tempo, durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente, eventuais inconformidades detectadas pela **CONTRATANTE** nos serviços prestados, não identificadas dentro do respectivo período de apuração, serão objeto de encaminhamento e análise pela **CONTRATADA** e, se cabíveis, providências para correção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional, com base nos serviços executados e mediante Fatura e Nota Fiscal emitidas pela **CONTRATADA**.

12.1.1. Considerar-se-ão como serviços executados aqueles efetivamente atestados pela **CONTRATANTE**, em conformidade com o presente contrato e seus anexos.

12.1.2. Nos casos de glosas nos Relatórios de Aprovação de Serviços - RAS, considerar-se-á serviço executado aquele avençado após concluída a conciliação relativa à glosa, que não poderá superar o prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de considerar aceitos pela **CONTRATANTE** o quantitativo e demais informações constantes nos RAS.

12.1.3. As Faturas e Notas Fiscais serão encaminhadas à **CONTRATANTE**, acompanhadas de toda documentação comprobatória da prestação dos serviços, devendo contemplar:

- a) Os serviços efetivamente executados dentro do período de apuração;
- b) Os descontos aplicados em razão de descumprimento dos ANS;
- c) As eventuais compensações decorrentes de faturamento a maior ou menor em meses anteriores ao da apuração;

d) Os eventuais ajustes, deduções ou acréscimos referentes à conciliação de glosas do período de apuração corrente ou de períodos de apuração anteriores.

12.1.4. As Faturas, Notas Fiscais e toda documentação comprobatória acima listada poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, certificado eletronicamente, para os destinatários designados pela **CONTRATANTE**, e cujas cópias produzirão os mesmos efeitos que as originais, desde que devidamente assinadas pela **CONTRATANTE**. Caso o envio também ocorra por meio físico, considerar-se-á, para todos os fins, a data do primeiro evento.

12.1.5. Todas as despesas administrativas, operacionais, diárias, passagens, encargos, tributos e outras que se fizerem necessárias para a execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**, estão contempladas no preço dos serviços, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum outro tipo de pagamento.

12.1.6. O pagamento das Faturas/Notas Fiscais será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento pela **CONTRATANTE**.

12.1.7. Caso a Fatura seja emitida pela **CONTRATADA** com valores divergentes daqueles atestados pela **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado:

a) Apenas da parte reconhecida pela **CONTRATANTE** desde que esta tenha cumprido o prazo para encaminhamento do atesto do RAS definido na Cláusula Décima Primeira, devendo a **CONTRATADA** ser imediatamente comunicada; ou

b) Na totalidade, caso a **CONTRATANTE** não tenha respeitado o prazo para envio do RAS atestado estabelecido na Cláusula Décima Primeira. Neste caso o valor divergente deverá ser registrado pela **CONTRATANTE** para ajuste em faturamentos seguintes e imediatamente informado à **CONTRATADA**.

12.1.8. Os pagamentos serão realizados pela **CONTRATANTE** mediante código de barras presente no boleto bancário constante na Fatura. Excepcionalmente o pagamento poderá ser realizado por Ordem Bancária, neste caso é imprescindível que a **CONTRATANTE** comunique imediatamente à **CONTRATADA**, especificando detalhadamente o pagamento realizado.

12.1.9. Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado no subitem 12.1.6 desta Cláusula do valor devido, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{EM} &= I \times N \times \text{VP, sendo:} \\ \text{EM} &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga.} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= (\text{TX}) I = \left(\frac{6}{100} \right) \frac{365}{365} \\ I &= 0,00016438 \\ \text{TX} &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

12.1.10. Se houver atraso no pagamento da Fatura, incidirão automaticamente os encargos moratórios definidos no subitem anterior. Neste caso, os pagamentos devem ser realizados mediante ordem bancária ou TED, exceto se houver indicação expressa de outro meio pela **CONTRATADA**.

12.1.11. Constatando-se alguma incorreção ou falha nesses documentos ou qualquer outra circunstância que impossibilite a autorização de pagamento, a **CONTRATANTE** devolverá em 05 (cinco) dias úteis a Nota Fiscal, justificando formalmente os motivos da não autorização de pagamento, cabendo à **CONTRATADA** corrigir os erros apontados, de modo que o prazo para autorização de pagamento será interrompido, sendo reiniciado tão somente após a sua regularização e reapresentação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

14.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o teor do art. 4º-I, da Lei n. 13.979, de 2020.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DO VALOR**

15.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE**, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), de extrato do presente contrato, bem como das informações previstas no art. 4º, §2º, caput e incisos I a V da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, observadas as razões, as formas e os direitos estabelecidos nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Este Contrato pode ser rescindido em função da cessação da situação de emergência e calamidade pública mediante revogação ou alteração nas Leis que consubstanciam o objeto da contratação.

17.2.1. A rescisão deste Contrato deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, dos compromissos já estabelecidos e das tratativas acerca de sua finalização e faturamento.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

18.1. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, relativos exclusivamente às regras de negócio dos sistemas relacionados à execução dos serviços ora contratados, formuladas pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste Contrato, serão de titularidade da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.609, de 1998.

18.1.1. Os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, a partir de necessidades identificadas por ela, e que venham a ser utilizados como ferramenta de apoio aos sistemas relacionados com os serviços ora contratados, constituirão propriedade intelectual da **CONTRATADA**, desde que os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação sejam dispensáveis para o correto funcionamento e manutenção do sistema, bem como afastada qualquer possibilidade de dependência na gestão e operação do sistema.

18.1.2. De modo semelhante, os programas de computador ou soluções em tecnologia da informação, desenvolvidos pela **CONTRATADA**, anterior ou posteriormente ao presente Contrato, sem vinculação com os serviços ora contratados, poderão, a qualquer tempo e mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**, ser utilizados na prestação de serviços, sempre que possam vir a agregar funcionalidades ao objeto principal deste Contrato, mediante termo de cessão de direito de uso, sem que ocorra qualquer alteração da titularidade original, que prevalecerá como sendo da **CONTRATADA**.

18.1.3. Todos os dados e informações armazenados nos bancos de dados da **CONTRATANTE**, hospedados na **CONTRATADA**, são de titularidade daquela. A **CONTRATADA** deve se abster de divulgar ou repassar quaisquer dados e informações, salvo se expressamente autorizada pela **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas regularmente feitas desde que entregues ou enviadas via ofício, carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados.

19.1.1. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, sob pena de desconsideração das comunicações realizadas após a mudança.

19.1.2. As reuniões realizadas entre representantes credenciados das partes, que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas em forma de ata, assinada pelos referidos representantes.

19.1.3. Serão consideradas ainda comunicação formal entre as partes aquelas realizadas dentro dos sistemas de gestão de incidentes ou demandas cuja utilização foi acordada entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS ANEXOS

20.1. Constituem parte integrante do Contrato, independente de transcrição, os seguintes artefatos, do planejamento da contratação, constantes do processo mencionado no preâmbulo deste Contrato:

a) Anexo I – Projeto Básico, de 13/09/2020, SEI nº 8808217;

b) Anexo II – Proposta Comercial PC/112/2020, SEI nº 8805693.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

21.1. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

21.2. É permitido à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

21.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda da interpretação do presente instrumento com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.1.1. Antes de serem submetidas à apreciação do Poder Judiciário, eventuais controvérsias jurídicas decorrentes do presente ajuste serão dirimidas em sede administrativa, pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, e Portaria/AGU nº 1281, de 27 de setembro de 2007.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes contratantes.

GILBERTO BARBOSA MOREIRA

ALAN DO NASCIMENTO SANTOS

Ministério da Cidadania
CONTRATANTE

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência -
DATAPREV
CONTRATADA

FLAVIO RONISON SAMPAIO

Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência -
DATAPREV
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Lilian de Ascensão Guedes

Nome: Felipe Ribeiro Alves Moraes



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO RONISON SAMPAIO, Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 22:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **ALAN DO NASCIMENTO SANTOS, Usuário Externo**, em 14/09/2020, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Barbosa Moreira, Subsecretário(a) de Assuntos Administrativos**, em 14/09/2020, às 22:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Lilian de Ascensão Guedes, Coordenador(a) de Contratos**, em 14/09/2020, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Ribeiro Alves Moraes, Coordenador(a)-Geral de Licitações e Contratos**, em 14/09/2020, às 22:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, inciso II, da Portaria nº 390/2015 do Ministério do Desenvolvimento Social.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificado [REDACTED]

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 179 | Seção: 3 | Página: 6

Órgão: Ministério da Cidadania/Secretaria Executiva/Subsecretaria de Assuntos Administrativos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2020 - UASG 550005

Nº Processo: 71000048791202059.

DISPENSA Nº 24/2020. Contratante: SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS -ADMINISTRATIVOS DO MINISTERIO. CNPJ Contratado: 42422253000101. Contratado : EMPRESA DE TECNOLOGIA E - INFORMACOES DA PREVIDENCIA - DA. Objeto: Prestação de serviços especializados em TI pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev), para operacionalização do reconhecimento de direito ao Auxílio Emergencial Residual retratado no art. 2º da Lei Federal nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e na Medida Provisória nº 1000, de 2 de setembro de 2020, para o enfrentamento ao estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, para atender as necessidades estratégicas do MC. Fundamento Legal: Lei nº 8666/1993 . Vigência: 14/09/2020 a 14/01/2021. Valor Total: R\$3.831.535,16. Fonte: 144000000 - 2020NE800430. Data de Assinatura: 14/09/2020.

(SICON - 16/09/2020)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.